



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO MANHUAÇU

Lei de Emancipação Nº 10.704 de 27 de Abril de 1992

CNPJ Nº: 66.232.521/0001-82

LEI ORDINÁRIA Nº.685/2016, DE 27 DE JUNHO DE 2016

Dispõe sobre autorização ao Poder Executivo Municipal de parcelar débito para com o Instituto Nacional de Seguro Social; e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de São João do Manhuaçu, senhor João Batista Gomes, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

Art. 1º. Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a parcelar débito previdenciário do Município de São João do Manhuaçu para com o Instituto Nacional de Seguro Social – INSS - no valor originário de R\$136.698,63 (cento e trinta e seis mil, seiscentos e noventa e oito reais, e sessenta e três centavos de reais).

§ 1º - O débito descrito no *caput* deste artigo é oriundo da não homologação pela Receita Federal do Brasil de créditos previdenciários, sendo R\$51.271,12 (cinquenta e um mil, duzentos e setenta e um reais, e doze centavos) de responsabilidade do Poder Legislativo Municipal, e R\$85.427,51 (oitenta e cinco mil, quatrocentos e vinte e sete reais, e cinquenta e um centavos de reais) de responsabilidade do Poder Executivo Municipal, apurados no Processo Administrativo nº. 10630.720154/2016-2 da Receita Federal do Brasil.

§ 2º - O débito descrito no *caput* deste artigo quando do parcelamento será atualizado, com os acréscimos legais previsto na legislação vigente.

§ 3º - Para garantia do principal e dos acessórios, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a usar as parcelas do Fundo de Participação dos Municípios – FPM – durante o prazo de vigência do parcelamento autorizado por esta Lei.

Art. 2º - Ficam autorizados o Poder Executivo Municipal e o Poder Legislativo Municipal a celebrarem e formalizarem acordo para deduzir, mensalmente,

Rua Vereador Geraldo Garcia Malcate, 100 – Centro – São João do Manhuaçu/MG - CEP. 36.918-000
Telefax: (33) 3377-1200 (Centro Administrativo Arthur Aarão Correa)

“SÃO JOÃO DO MANHUAÇU É DO SENHOR JESUS”



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO MANHUAÇU

Lei de Emancipação Nº 10.704 de 27 de Abril de 1992

CNPJ Nº: 66.232.521/0001-82

as parcelas do débito previdenciária de responsabilidade do Poder Legislativo Municipal no valor de repasse do duodécimo à este órgão.

Parágrafo Único – A contabilidade do Poder Executivo Municipal e do Poder Legislativo Municipal deverá evidenciar em registros contábeis próprios o valor do parcelamento da dívida previdenciária de responsabilidade deste último órgão.

Art. 3º - O Termo de Acordo de Parcelamento de Débitos Previdenciário e/ou outro instrumento equivalente, bem como o termo do acordo autorizado no art. 2º desta Lei, após assinados serão publicados na Imprensa Oficial do Município no prazo legal e apresentados ao Poder Legislativo.

Art. 4º – As despesas com a execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas nos respectivos orçamentos anuais, sendo suplementadas, se necessário for.

Art. 5º – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º - Revogam-se ainda as disposições em contrário.

São João do Manhuaçu – MG, 27 de Junho de 2016.

JOÃO BATISTA GOMES
Prefeito Municipal